



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 31/2026

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Astolfo Rodrigues		CPF/CNPJ: 503.270.896-87
Endereço: Rua XV de Novembro 354		Bairro: Princesa Isabel
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedra Branca e Furnas	Área Total - Matrícula (ha): 51,9516 Área Total - Medida (ha): 51,9611
Registro nº: 72.747	Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3116902-E662.F4ED.F9B6.4A85.9F93.D3C9.E789.D387

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4442	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,4442	Hectares	721.997,90	7.815.514,19

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
PECUÁRIA	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;		4,4442
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		4,4442
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	111,05	m ³
1.HISTÓRICO			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 09/02/2026			
<u>Data da vistoria:</u> 10/02/2026			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>			
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 10/02/2026			
2.OBJETIVO			
É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.			
Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,4442 hectares, na Fazenda Pedra Branca e Furnas , matriculada sob o nº 72.747, situada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.			
O rendimento estimado é de 111,105 m ³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e doação.			
3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO			
3.1 Imóvel rural:			
<u>Imóvel Rural:</u> Fazenda Pedra Branca e Furnas ;			
<u>Matrícula:</u> nº 72.747;			
<u>Município:</u> COMENDADOR GOMES - MG;			
<u>Área Total -(Matrícula):</u> 51,9516 ha;			
<u>Área Total (Medida):</u> 51,9611 ha;			
<u>APP:</u> 03,9296 ha;			
<u>Reserva Legal :</u> 10,40 hectares, averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, não inferior aos 20 % exigidos por lei;			
<u>Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa):</u> 04,4442 ha;			
<u>Sede:</u> 00,2509 ha;			
<u>Lavoura:</u> 27,4670 ha;			
<u>Pastagem:</u> 5,4695 ha;			
<u>Percentual de cobertura vegetal nativa do município:</u> 20,89 %;			
<u>Bioma:</u> Cerrado			
3.2 Cadastro Ambiental Rural:			
<u>- Número do registro:</u> MG-3116902-E662.F4ED.F9B6.4A85.9F93.D3C9.E789.D387;			

- Área total: 51,9644 ha;
- Módulo Fiscal: 1,7321;
- Área consolidado: 34,6066 ha;
- Remanescente de VN: 15,7268 ha;
- Reserva Legal: 10,1055 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;
- Área de preservação permanente: 02,9849 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,40 hectares, averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3116902-E662.F4ED.F9B6.4A85.9F93.D3C9.E789.D387;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10,40 hectares, averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 10,40 hectares, averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,4442 hectares, na Fazenda Pedra Branca e Furnas, matriculada sob o nº 72.747, situada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 111,105 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

- Taxa de Expediente: R\$ 746,90, com o pagamento efetuado em 19/01/2026;
- Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 900,60, com o pagamento efetuado em 19/01/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: G - 02 - 07 - 0;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não apresentou;
- Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 22/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura e pecuária. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 04,4442 hectares, na Fazenda Pedra Branca e Furnas , matriculada sob o nº 72.747, situada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 04,4442 hectares, na Fazenda Pedra Branca e Furnas , matriculada sob o nº 72.747, situada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 10,40 hectares, averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 04,4442 hectares será implantada para melhora da atividade de agricultura e pecuária na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente averbada na matrícula conforme AV-4-72.747, com uma área de 10,40 hectares e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. A supressão de vegetação nativa será em uma área que se encontra em cerrado sensu stricto. Na quantificação dos indivíduos foi considerado o rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal (cerrado sensu stricto) de 25,01 m³/ha. Essa quantificação de rendimento lenhoso por hectare e tipologia vegetal são específica do Decreto nº 47.749/2019, que regulamenta a supressão de vegetação nativa em Minas Gerais.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Luiz Astolfo Rodrigues conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 4,4442ha, no empreendimento Fazenda Pedra Branca e Furnas, localizada no município de Comendador Gomes/MG, conforme matrícula nº. 72.747 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 51,9516 ha, e área total levantada de 51,9516ha, contando com Reserva Legal preservada, averbada sob a AV-4-72747, com área de 10,40ha, proposta e declarada no CAR, situada integralmente no interior do imóvel, e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal, conforme disposto no parecer técnico.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a ampliação da atividade de agricultura e pecuária na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,4442ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fisionomia de cerrado sensu stricto, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,4442ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui

responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

11 de fevereiro de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,4442 hectares, na Fazenda Pedra Branca e Furnas, matriculada sob o nº 72.747, situada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 111,105 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.859,72;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 11/02/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 11/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 11/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133009571** e o código CRC **5D593795**.